



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000005662

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2395849-52.2024.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é paciente PEDRO ELIAS AGUIAR e Impetrante WALTER RODRIGUES DA CRUZ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Indeferiram liminarmente. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAURICIO VALALA (Presidente sem voto), LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA E SÉRGIO RIBAS.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

JUSCELINO BATISTA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Habeas Corpus Criminal nº 2395849-52.2024.8.26.0000

Impetrante: Walter Rodrigues da Cruz

Paciente: Pedro Elias Aguiar

Comarca: Campinas

Voto nº 16830

Habeas corpus – Execução de pena – Impetração alegando demora excessiva na apreciação de pedido de progressão ao regime aberto – Superveniência do deferimento do benefício e determinação imediata das providências cabíveis pelo juízo apontado como autoridade coatora – Ordem indeferida liminarmente, pela perda de seu objeto.

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Walter Rodrigues da Cruz em favor de **Pedro Elias Aguiar**, apontando como autoridade coatora o Juízo da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal – DEECRIM 4ª RAJ - Campinas (PEC nº 0000394-87.2022.8.26.0502).

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente formulou pedido de progressão ao regime aberto, por entender presentes seus requisitos, enfatizado o cumprimento do tempo necessário de pena em 1º/04/2024. Argumenta configurado o constrangimento ilegal decorrente da demora injustificada na apreciação do pleito.

Requer a concessão da ordem, para ser determinada a

imediata apreciação do pleito pelo juízo das execuções, expedindo-se liminarmente alvará de soltura em favor do paciente.

É o relatório.

A presente ordem de *habeas corpus* deve ser indeferida liminarmente, pela perda de seu objeto.

Assevera o impetrante, em síntese, a demora excessiva para a apreciação de pleito de progressão ao regime prisional aberto formulado em favor do paciente.

Verificando os autos do processo de execução disponibilizados pelo Sistema de Automação Judiciária – SAJ, constata-se que, por decisão proferida em 08/01/2025, ocorreu o deferimento do benefício postulado em favor do paciente, determinada a imediata comunicação à direção do estabelecimento prisional em que ele se encontra para as providências cabíveis.

Destarte, em razão de fato superveniente, a ordem de *habeas corpus* perdeu o seu objeto, sendo rejeitada liminarmente, nos termos do artigo 248 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça.

Juscelino Batista

Relator